



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025

PROCESSO N.º 149/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2025

No dia 18 de dezembro do ano de 2025, o Município de Martinho Campos, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.977.646-XX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 28/2025**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário AHR EXPRESS LTDA**, com Endereço na Rua Bahia, nº 187, bairro Centro, município de Itacarambi/MG, CEP 39.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 56.689.187/0001-37, telefone:(38) 9 9886-7441, E-mail: ahrsolucoescorp@gmail.com, representado pelo Sr.(a) Elisa Mariane Soares Souza, CPF: XXX.274.856-XX com autorização constante do Processo nº 149/2025, homologado em 12 de novembro de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, o decreto municipal nº 141/2023 de 30/11/2023 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no município, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico SRP nº 28/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 28 de outubro de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico SRP nº 28/2025.

2.2 - A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos objetos ora adquiridos somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Martinho Campos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR	TOTAL
01	ADAPTADOR WIFI USB – CARACTERÍSTICA: ADAPTADOR USB DUAL BAND WIRELESS DE ALTO GANHO, COM INTERFACE USB 2.0; POSSUIR LED DE	80	UNIDADE	RYBRON	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	STATUS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 57,8 x 18 x 173,4 MM; ANTENA EXTERNA DE 5 DBI; PADRÕES WIRELESS: IEEE 802.11B/G/N (2.4 GHZ) E IEEE 802.11A/N/AC (5 GHZ); VELOCIDADES WIRELESS: ATÉ 600 MBPS (200 MBPS EM 2,4 GHZ E 433 MBPS EM 5 GHZ); FREQUÊNCIA: 2.4 GHZ E 5 GHZ; MODOS WIRELESS: AD-HOC / INFRAESTRUTURA; SEGURANÇA WIRELESS: WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK; TECNOLOGIA DE MODULAÇÃO: DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16QAM, 64QAM, 256QAM; CERTIFICAÇÕES: FCC, CE, ROHS; COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 10/8.1/8/7/XP E MAC OS X 10.9 A 10.14 OU SUPERIOR; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, FORNECIDA PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR, CONTADA A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ORIGINAL, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS E MANUAIS NECESSÁRIOS, EM LÍNGUA PORTUGUESA. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 °C A 40 °C; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 °C A 70 °C; UMIDADE OPERACIONAL: 10% A 90% SEM CONDENSAÇÃO; UMIDADE DE ARMAZENAMENTO: 5% A 90% SEM CONDENSAÇÃO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 (UM) ADAPTADOR USB DUAL BAND WIRELESS DE ALTO GANHO, MODELO AC600 OU SUPERIOR; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS; RECURSOS DE INSTALAÇÃO (CD, GUIA RÁPIDO OU SIMILAR). REFERÊNCIA: TP-LINK ARCHER T2U PLUS, D-LINK DWA-171, INTELBRAS WBN 900, SIMILAR OU SUPERIOR.					
02	BATERIA DE LÍTIO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: MATERIAL: DIÓXIDO DE MANGANÊS E LÍTIO; MODELO: TIPO BOTÃO 3V (CR2032 OU EQUIVALENTE);	20	UNIDADE	ELGIN	R\$ 14,80	R\$ 296,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	COMPATÍVEL COM DIVERSAS APLICAÇÕES ELETRÔNICAS; INDICADO PARA REPOSIÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS; VOLTAGEM NOMINAL: 3V; PESO APROXIMADO: 0,003 KG (CADA UNIDADE); DIMENSÕES APROXIMADAS: 3,2 MM (ESPESSURA) X 20,0 MM (DIÂMETRO); EMBALAGEM ORIGINAL, COM LACRE DE FÁBRICA E INFORMAÇÕES CLARAS DE VALIDADE E LOTE; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL, COM TOTAL INTEGRIDADE DO CONTEÚDO E DOS ACESSÓRIOS, ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS E TERMO DE GARANTIA. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: BATERIA DE LÍTIO DO MODELO DESCRITO (CR2032) OU SUPERIOR, EM CARTELA COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) UNIDADES; MANUAL EM PORTUGUÊS (QUANDO APLICÁVEL); TERMO DE GARANTIA. REFERÊNCIA: ELGIN CR2032, DURACELL CR2032, SONY CR2032, SIMILAR OU SUPERIOR.					
03	CABO DE FORÇA/ENERGIA PARA CPU , 3 PINOS CATMAT: 111112 - CONECTOR / CABO (FLAT CABLE) - MICROCOMPUTADOR	50	UNIDADE	EXBOM	R\$ 7,70	R\$ 385,00
06	CABO HDMI - PARA ÁUDIO E VÍDEO - 1,5 M DE COMPRIMENTO	50	UNIDADE	MFL	R\$ 7,84	R\$ 392,00
18	CONECTOR RJ45 MACHO - BLINDADO CAT.5E PARA CABO SÓLIDO CARACTERÍSTICAS: - TIPO DE EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO COM 50 PEÇAS - TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO (C): -40°C A 70°C - TEMPERATURA DE INSTALAÇÃO (C): 20°C - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO (C): -10°C A 60°C - QUANTIDADE DE CICLOS DE INSERÇÃO: 750 - DIÂMETRO DO CONDUTOR (MM): 26 A 24 AWG - TIPO DE CABO: F/UTP - MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO: 8 VIAS EM	50	UNIDADE	EXBOM	R\$ 27,70	R\$ 1.385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	BRONZE FOSFOROSO COM 50IN (1,27M) DE OURO E 100IN (2,54M) DE NÍQUEL - MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO: TERMOPLÁSTICO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-0 COBERTO POR MATERIAL METALIZADO - TIPO DE CONECTOR: RJ-45 - COR: TRANSPARENTE COBERTO COM CAPA METALIZADA - LARGURA (MM): 11,7 MM - ALTURA (MM): 8,0 MM - COMPATIBILIDADE: CABO SÓLIDO 24 A 26 AWG - AMBIENTE DE OPERAÇÃO: NÃO AGRESSIVO - AMBIENTE DE INSTALAÇÃO: INTERNO CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - 1 PASTA TÉRMICA GARANTIA: - 12 MESES DE GARANTIA O PRODUTO DEVERÁ TER GARANTIA DE 1 ANO DO FORNECEDOR (OU FABRICANTE*) A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E DEVERÁ VIR EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL COM TOTAL INTEGRIDADE DO SEU CONTEÚDO E DE TODOS SEUS ACESSÓRIOS.					
26	KIT TECLADO E MOUSE – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - TECLADO: CONEXÃO USB TIPO PLUG-AND-PLAY; TECLAS DE FÁCIL LEITURA; TECLADO RESISTENTE A RESPINGOS/DERRAMAMENTOS; TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO (10 TECLAS); LUZ INDICADORA PARA CAPS LOCK E NUM LOCK; DURABILIDADE MÍNIMA: ATÉ 10 MILHÕES DE TOQUES POR TECLA (EXCETO TECLA NUM LOCK); TIPO DE TECLA: PERFIL PROFUNDO; PESO APROXIMADO: 550 G; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,5 M; DIMENSÕES APROXIMADAS: 155 MM (ALTURA) × 450 MM (LARGURA) × 23,5 MM (PROFUNDIDADE). MOUSE: SENSOR ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO; 3 BOTÕES (CLIQUE ESQUERDO/DIREITO E BOTÃO DE ROLAGEM); ROLAGEM LINHA A LINHA COM RODA DE ROLAGEM ÓPTICA; PESO APROXIMADO: 90 G;	50	UNIDADE	TGT	R\$ 59,40	R\$ 2.970,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,8 M; DIMENSÕES APROXIMADAS: 113 MM (ALTURA) x 62 MM (LARGURA) x 38 MM (PROFUNDIDADE). SUSTENTABILIDADE (QUANDO APLICÁVEL): PLÁSTICO RECICLADO PÓS-CONSUMO EM SUA COMPOSIÇÃO; CERTIFICAÇÃO DE CARBONO NEUTRO OU EQUIVALENTE. CONDIÇÕES GERAIS: CONTEÚDO DA EMBALAGEM: TECLADO E MOUSE CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, MANUAL EM PORTUGUÊS E TERMO DE GARANTIA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR; PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ORIGINAL, LACRADA DE FÁBRICA, COM TOTAL INTEGRIDADE DE CONTEÚDO E ACESSÓRIOS. REFERÊNCIAS: LOGITECH MK120, DELL KM3322W, MICROSOFT WIRED DESKTOP 600. SIMILAR OU SUPERIOR.					
27	MICROFONE SEM FIO COM 02 MICROFONES UHF: PROFISSIONAL COM ALTÍSSIMA QUALIDADE DE SOM, COM INDICADOR DE LED, CHAVE LIGA/MUDO E LED INDICADOR DE BATERIA FRACA. INCLUI O LENDÁRIO MICROFONE. SISTEMA DE TRANSMISSÃO UHF. CONTROLE DE VOLUMES INDEPENDENTES. FAIXA DE FREQUÊNCIA: 530-870MHZ. ALCANCE DINÂMICO: 80DB. FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 60-12KHZ. 2 CANAIS. NÍVEL DE SAÍDA: 0 - 300 MV. ÁREA DE TRANSMISSÃO: 50 METROS. ALIMENTAÇÃO DO RECEPTOR: FONTE BIVOLT 110V/220V. SAÍDA XLR. ALIMENTAÇÃO DOS MICROFONES: 2 BATERIAS 9V. ITENS INCLUSOS: 1 RECEPTOR, 2 MICROFONES, 1 FONTE BIVOLT 110V/220V, 1 CABO P10 X P10 E MANUAL DO USUÁRIO. MONITOR LCD DE 19,5 POLEGADAS - GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES	2	UNIDADE	LELONG	R\$ 483,00	R\$ 966,00
35	PASTA TÉRMICA COOLER CARACTERÍSTICAS: - COR DO	20	UNIDADE	TAPCAMP	R\$ 118,75	R\$ 2.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	PRODUTO: CINZA - CONDUTIVIDADE TÉRMICA (W/M.K): 11 PESO (G/OZ): 40G / 1.41OZ - FAIXA DE TEMPERATURE - 50°C A 150°C - ESPÁTULA: SIM (INCLUSO) CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - PASTA TÉRMICA DESCRITA SIMILAR OU SUPERIOR - MANUAL EM PORTUGUÊS - GARANTIA: - 3 MESES DE GARANTIA APÓS A ENTREGA DO PRODUTO.					
42	SWITCH 8 PORTAS - GERENCIÁVEL / GIGABIT: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: QUANTIDADE DE PORTAS: MÍNIMO DE 8 PORTAS GIGABIT ETHERNET (10/100/1000 MBPS). CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO (BACKPLANE): PELO MENOS 48 GBPS. QOS: SUPORTE À PRIORIZAÇÃO DE DADOS, VÍDEO, VOZ E CONTROLE DE BANDA. MÉTODO DE COMUTAÇÃO: STORE-AND- FORWARD. MEMÓRIA BUFFER: MÍNIMO DE 4 MBIT. JUMBO FRAME: SUPORTE A TAMANHOS DE ATÉ 10 KB. TABELA DE ENDEREÇOS MAC: CAPACIDADE MÍNIMA DE 8K. PROTEÇÃO CONTRA SURTOS: PELO MENOS 8 KV. ALIMENTAÇÃO: SUPORTE A 100-240 VAC, 50-60 HZ, BIVOLT AUTOMÁTICO. DIMENSÕES: FORMATO PADRÃO PARA RACK DE 19", ALTURA DE 1U. CERTIFICAÇÕES: COMPATÍVEL COM PADRÕES IEEE 802.3, 802.3U, 802.3AB. GARANTIA: 12 MESES DE GARANTIA APÓS A ENTREGA DO PRODUTO, DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. REFERÊNCIAS: INTELBRAS SF 800 Q+ PRETO TP-LINK TL-SG108E D-LINK DGS- 108E. SIMILAR OU SUPERIOR.	50	UNIDADE	INTELBRAS	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
58	VENTOINHA PARA GABINETE - DISSIPADOR CALOR PROCESSADOR (COOLER) - COOLER UNIVERSAL PARA	50	UNIDADE	FORTREK	R\$ 41,75	R\$ 2.087,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	PROCESSADOR INTEL AMD 775 115X 1200 1356 1366 AM2 AM3 AM4 FM1 FM2 JÁ COM PASTA TÉRMICA À BASE DE PRATA EMBUTIDA -PLATAFORMA: PC DESKTOP; MATERIAL DO CORPO: ALUMÍNIO; CONECTOR PINAGEM: 3 PINOS; VENTONHA: 12VDC; TAMANHO APROXIMADO VENTONHA: 92MM X 92MM X 25MM; TAMANHO APROXIMADO DISSIPADOR: 85MM X 85MM X 19MM					
60	ADAPTADOR TELEFÔNICO ANALÓGICO (ATA) – 2 PORTAS FXS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO: ADAPTADOR TELEFÔNICO ANALÓGICO (ATA) PARA INTEGRAÇÃO DE TELEFONES ANALÓGICOS A REDES VOIP, PORTAS FXS: MÍNIMO DE 2 (DUAS) PORTAS FXS PADRÃO RJ-11, PERMITINDO CONEXÃO DE DOIS APARELHOS TELEFÔNICOS ANALÓGICOS, PERFIS SIP: SUPORTE A 2 PERFIS SIP INDEPENDENTES, COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS PROVEDORES E SERVIDORES SIP, PORTA DE REDE: PELO MENOS 1 (UMA) PORTA ETHERNET 10/100 MBPS (RJ-45), PROTOCOLOS E COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM PROTOCOLOS SIP E RTP; SUPORTE A NAT TRAVERSAL (STUN, PPPOE, DHCP, ETC.), CODECS DE ÁUDIO: COMPATÍVEL COM G.711 (A/μ-LAW), G.723.1, G.729A/B, G.726, ILBC E OPUS, FAX SOBRE IP: SUPORTE A T.38 FAX RELAY E G.711 PASS-THROUGH, FUNÇÕES DE TELEFONIA: SUPORTE A CHAMADA EM ESPERA, TRANSFERÊNCIA (BLIND/ATTENDED), CONFERÊNCIA A TRÊS, IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS (CALLER ID), REDISCAGEM, ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS E “NÃO PERTURBE” (DND), GERENCIAMENTO E PROVISIONAMENTO: CONFIGURAÇÃO VIA INTERFACE WEB, TELNET, TR-069 E PROVISIONAMENTO	2	UNIDADE	LINKSYS	R\$ 432,20	R\$ 864,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	AUTOMÁTICO POR ARQUIVO XML, SEGURANÇA: SUPORTE A CRIPTOGRAFIA TLS, SIPS E SRTP, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 100–240 VAC, 50–60 HZ (BIVOLT AUTOMÁTICO), ADAPTADOR DE ENERGIA INCLUSO, INDICADORES LED: PARA STATUS DE ENERGIA, REDE E PORTAS TELEFÔNICAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 100 x 100 x 30 MM, INSTALAÇÃO: OPERAÇÃO EM MODO STANDALONE, COMPATÍVEL COM QUALQUER SERVIDOR SIP OU CENTRAL IP (PBX), CERTIFICAÇÕES: COMPATÍVEL COM NORMAS INTERNACIONAIS (FCC, CE, ROHS), GARANTIA: MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES APÓS O RECEBIMENTO DO PRODUTO. REFERÊNCIA: GRANDSTREAM HT802, CISCO SPA112, LINKSYS PAP2T, YEASTAR TA100/200. SIMILAR OU SUPERIOR.					
TOTAL R\$ 17.460,90 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa entrega dos itens.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento do presente ano a seguir relacionadas e aquelas que vierem a ser previstas para os exercícios seguintes:

02.03.01.04.122.0020.2138.33903000/44905200

FICHA 42 – FONTE 1.500.000.0000

FICHA 49 – FONTE 1.500.000.0000

02.05.01.12.122.0022.2155.33903000/44905200

FICHA 69 – FONTE 1.500.000.1001

FICHA 73 – FONTE 1.500.000.1001

02.05.05.12.361.0023.2158.33903000/44905200

FICHA 81 – FONTE 1.500.000.1001

FICHA 87 – FONTE 1.500.000.1001

02.05.05.12.365.0023.2160.33903000/44905200

FICHA 93 – FONTE 1.500.000.1001

FICHA 98 – FONTE 1.500.000.1001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



02.06.01.08.122.0026.2025.33903000/44905200

FICHA 107 – FONTE 1.500.000.0000

FICHA 111 – FONTE 1.500.000.0000

02.06.01.08.243.0030.2033.33903000/44905200

FICHA 124 – FONTE 1.500.000.0000

FICHA 129 – FONTE 1.500.000.0000

02.06.04.08.245.0027.2042.33903000/44905200

FICHA 172 – FONTE 1.500.000.0000, 1.660.000.0000, 2.660.000.0000

FICHA 178 – FONTE 1.500.000.0000, 1.660.000.0000

02.08.02.10.301.0038.2198.33903000/44905200

FICHA 219 – FONTE 1.500.000.1002, 2.600.000.0000, 2.621.000.0000

FICHA 225 – FONTE 1.500.000.1002, 2.601.000.0000, 2.621.000.0000

02.08.02.10.301.0040.2202.33903000/44905200

FICHA 229 – FONTE 1.500.000.1002, 2.621.000.0000

FICHA 231 – FONTE 1.500.000.1002, 2.621.000.0000

02.09.01.13.122.0041.2216.33903000/44905200

FICHA 270 – FONTE 1.500.000.0000

FICHA 275 – FONTE 1.500.000.0000

02.09.02.13.391.0045.2218.33903000/44905200

FICHA 276 – FONTE 1.500.000.0000

FICHA 281 – FONTE 1.500.000.0000

02.10.03.04.122.0046.2220.33903000/44905200

FICHA 296 – FONTE 1.500.000.0000

FICHA 298 – FONTE 1.500.000.0000

02.15.01.04.121.0020.2228.33903000/44905200

FICHA 321 – FONTE 1.500.000.0000

FICHA 324 – FONTE 1.500.000.0000

02.16.02.04.129.0020.2230.33903000/44905200

FICHA 329 – FONTE 1.500.000.0000

FICHA 332 – FONTE 1.500.000.0000

02.17.03.27.812.0050.2234.33903000/44905200

FICHA 345 – FONTE 1.500.000.0000

FICHA 349 – FONTE 1.500.000.0000

02.18.01.18.122.0054.2238.33903000/44905200

FICHA 353 – FONTE 1.500.000.0000

FICHA 356 – FONTE 1.500.000.0000



02.18.03.18.541.0054.2244.33903000/44905200

FICHA 366 – FONTE 1.500.000.0000

FICHA 371 – FONTE 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, emitido pela Secretaria requisitante, conforme endereço indicado na Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta feira.

5.2 - Os equipamentos e materiais de informática, serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.

5.3 - Os equipamentos e materiais de informática, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.

5.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos itens somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar entregar os itens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Martinho Campos/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 - Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 15 (quinze) dias e de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital, comunicando imediatamente o representante legal do Município sobre qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3.1 - Disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Martinho Campos/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município Martinho Campos/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.6 - Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

7.7 - Executar o objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;

7.8 - Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;

7.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do presente documento.

8.4 - Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com a especificação e da proposta de preços do FORNECEDOR.



- 8.5** - Comunicar o FORNECEDOR todas as irregularidades observadas durante a entrega do produto, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.
- 8.6** - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- 8.7** - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos produtos solicitados.
- 8.8** - Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.9** - Conceder prazo de 10 (dez) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.11** - Aplicar ao FORNECEDOR as sanções regulamentares.
- 8.12** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Martinho Campos/MG e terá as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
 - b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
 - c) Assegurar à **CONTRATADA**, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
 - d) Agir e decidir em nome do Município de Martinho Campos/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
 - e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
 - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
 - g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
 - i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
 - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
 - k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Martinho Campos/MG.
 - l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos itens pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 – Os pagamentos efetuados a **CONTRATADA** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade dos produtos fornecidos.

10.5 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 141/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Martinho Campos/MG, 18 de dezembro de 2025

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.234/0001-93
WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CNPJ 56.689.187/0001-37
ELISA MARIANE SOARES SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____